



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CONTRATO Nº 006/2023

Contrato de Fornecimento de Materiais que entre si celebram, de um lado, a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e, do outro, a Empresa **W.M.W. COMERCIAL E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.**, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 001/2023

A **Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe**, situada na Avenida Ivo do Prado, s/nº, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com C.G.C. nº 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente, o Deputado Jeferson Luiz de Andrade, e pelo Primeiro Secretário, o Deputado Luciano Bispo de Lima; e, do outro, a **Empresa W.M.W. COMERCIAL E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.**, com sede à Rua Sergipe, 1251, Siqueira Campos, Aracaju/SE, CEP nº 49.075-540, inscrita no C.G.C. sob o nº 32.875.635/0001-29, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). IVONALDO SANTOS, decorrente do Processo Administrativo nº **04915-1/2022 – LICITAÇÃO Nº 001/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, devidamente autorizado pelo Ato da Mesa Diretora nº 23.687 de 26/01/2023, publicado no D.O.E. nº 29.092 de 08/02/2023, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada neste Poder pelo Ato nº 22.950, de 26 de fevereiro de 2018, pelas Leis Complementares nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/2014 e 155/2016 em sua atual redação (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e Decreto Federal nº 8.538/2015, pela Lei Estadual nº 8.747/20, pela Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas às alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas cláusulas e condições do ato convocatório, têm justos e contratados, por este e na melhor forma de direito, o que adiante se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, I, da Lei nº 8.666/93)

1.1. Fornecimento, sob demanda, de água mineral e copos descartáveis, para atender às necessidades desta **CONTRATANTE** durante o exercício de 2023, conforme especificações e quantitativos abaixo:

LOTE III (cota reserva)					
ITEM/COD. IGESP	DESCRIÇÃO TÉCNICA	UNID	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3.1 32072-2	Copo descartável p/ água 200ml Marca: Ultra	cento	4.800	R\$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos)	R\$ 21.360,00 (vinte e um mil, trezentos e sessenta reais)



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

3.2 373.207-0	Copo descartável p/ café 80ml Marca: Ultra	cento	2.400	R\$ 4,00 (quatro reais)	R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)
VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO POR EXTENSO: Trinta mil, novecentos e sessenta reais					R\$ 30.960,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO
OBJETO (art. 55, I, da Lei nº 8.666/93)**

2.1. O objeto está minudentemente descrito no Termo de Referência da Licitação (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE
RECEBIMENTO DOS MATERIAIS (art. 55, IV, da Lei nº
8.666/93)**

3.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, mediante recibo, os produtos objeto do presente Contrato serão recebidos da seguinte forma:

3.1.1. Provisoriamente, assim que forem entregues os produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência e no Contrato, bem como com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA;

3.1.2. Definitivamente, após verificação da conformidade dos produtos com as referidas especificações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da lavratura do termo de recebimento provisório, e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

3.2. Os recebimentos provisório e definitivo dos produtos ficarão a cargo do Almoxarifado e/ou da Coordenadoria de Material e Patrimônio ou de outro servidor designado para esse fim, cabendo a este o atesto da Nota Fiscal.

3.3. O atestado de recebimento provisório, registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos produtos.

3.4. O recebimento definitivo dos produtos, objeto deste Contrato, do Termo de Referência e da licitação, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela CONTRATANTE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

3.5. Os materiais fornecidos em desacordo com o estipulado neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da Contratada serão rejeitados, parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

3.6. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do objeto até o saneamento das irregularidades



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

3.7. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre a CONTRATANTE qualquer ônus, inclusive financeiro.

3.8. O representante da CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e execução do objeto deste Contrato, do Termo de Referência e da licitação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA (art. 55, IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1. O prazo máximo de entrega dos materiais é de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela CONTRATANTE;

4.2. Os produtos deverão ser entregues, sob demanda, no Almoxarifado da CONTRATANTE, localizado na rua de Maruim nº 41/47, Prédio Anexo da CONTRATANTE;

4.2.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada de forma parcelada, de acordo com a necessidade de consumo e condições de armazenamento da CONTRATANTE e sempre que solicitada pela Coordenadoria de Material e Patrimônio;

4.2.2. *A CONTRATANTE não se obriga a requisitar, durante a vigência do contrato, todo o quantitativo indicado neste Contrato e no Termo de Referência, ficando os pedidos de entrega de material limitada à efetiva necessidade de consumo. Tal circunstância não gera para a CONTRATADA qualquer direito a pagamento ou a ressarcimento pelos produtos não consumidos.*

4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na sua aceitação;

4.4. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito;

4.5 A CONTRATADA deverá entrar em contato com a Coordenadoria de Material e Patrimônio e com o Almoxarifado, no horário das 7 às 13 horas, com antecedência mínima de **01 (um) dia útil**, para marcar a data e horário da entrega dos materiais.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93)

5.1. A fiscalização do contrato será da Coordenadoria Material e Patrimônio e do Almoxarifado, sob a gestão da Diretoria Administrativa ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, como também a conferência da qualidade dos materiais, para posterior atesto da Nota Fiscal.

5.2. Ficam reservados à fiscalização:

5.2.1. O direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Contrato, no Termo de Referência e na licitação, e tudo o mais que se relacione com o objeto ora contratado, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação da contratação.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

5.2.2. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

5.3. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal da CONTRATANTE deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA ao gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

5.4. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

5.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a CONTRATANTE dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

5.6. Durante o período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

5.7 Ao GESTOR do contrato compete:

5.7.1 o auxílio na revisão das cláusulas contratuais;

5.7.2 o acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

5.7.3 a aplicação de penalidades ao contratado;

5.7.4 a rescisão do contrato nos casos previstos e confecção de aditivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA (art. 55, IV da Lei nº 8.666/93)

6.1. O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura/emissão da nota de empenho até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

7.1. Cumprir fielmente o Contrato, de modo que os produtos, objeto deste Contrato, do Termo de Referência e da licitação sejam entregues nos prazos e nas especificações requeridas pela CONTRATANTE.

7.2. Fornecer os produtos objeto deste Contrato, do Termo de Referência e da Licitação fracionadamente e de forma continuada, dentro das especificações contidas neste Contrato, em perfeitas condições de consumo, no local indicado pela CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimo nos preços dos produtos especificados na proposta da CONTRATADA, devendo os mesmos serem recebidos e conferidos pelo setor competente, que atestará a regularidade da entrega.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- 7.3. Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto fornecido no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.
- 7.4. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos conformando-se as exigências legais de higiene, composição e classificação.
- 7.5. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE.
- 7.6. Assumir total responsabilidade pelo transporte, a entrega no local determinado, o recolhimento, além de se responsabilizar pelas reposições em decorrência de eventuais danos que puderem ocorrer com os vasilhames, inclusive durante a utilização nas áreas da CONTRATANTE, sem que isso implique custo adicional.
- 7.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da CONTRATANTE.
- 7.8. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos.
- 7.9. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.
- 7.10. Manter durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pela CONTRATANTE, comunicando imediatamente a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 7.11. Efetuar, quando solicitado pela CONTRATANTE, teste e demais provas exigidas pelas normas técnicas e oficiais, para efetiva utilização dos produtos sem quaisquer ônus para CONTRATANTE.
- 7.12. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE.
- 7.13. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 7.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como as despesas relativas a frete/carreto, seguro, embalagens, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.
- 7.15. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.
- 7.16. Adotar os critérios de segurança e higiene previstos na legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para a execução do fornecimento.
- 7.17. Executar de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.
- 7.18. Prover condições que possibilitem o atendimento do fornecimento a partir da data da assinatura do contrato.
- 7.19. São expressamente vedadas a CONTRATADA:
- 7.19.1. A veiculação de publicidade acerca do Contrato resultante do Pregão Eletrônico nº 001/2023, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.
- 7.19.2. A subcontratação para a execução do objeto deste Contrato e do Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 7.19.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA
CONTRATANTE (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

- 8.1.** Indicar à CONTRATADA o dia e o local em que deverão ser entregues os materiais.
- 8.2.** Solicitar à CONTRATADA o material objeto do presente Contrato por meio de telefone, WhatsApp ou e-mail.
- 8.3.** Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa contratada às dependências da CONTRATANTE.
- 8.4.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos materiais entregues, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 8.5.** Verificar a manutenção pela CONTRATADA das condições de habilitação exigidas na licitação.
- 8.6.** Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA, e que digam respeito à natureza do objeto do Contrato.
- 8.7.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições ou irregularidades encontradas no curso da execução do objeto, fixando prazo, se necessário, para a sua correção.
- 8.8.** Proceder à conferência da Nota fiscal/fatura, atestando no corpo da mesma, pelo fornecimento dos produtos.
- 8.9.** Efetuar o pagamento após conferência da Nota fiscal/fatura, atestando no corpo da mesma, o fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências dispostas no Contrato, no Termo de Referência e na licitação.
- 8.10.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE
(art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

9.1. Pela perfeita e integral execução deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 30.960,00 (trinta mil, novecentos e sessenta reais)**, discriminado da seguinte forma:

LOTE III (cota reserva)					
ITEM/COD. IGESP	DESCRIÇÃO TÉCNICA	UNID	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3.1 32072-2	Copo descartável p/ água 200ml Marca: Ultra	cento	4.800	R\$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos)	R\$ 21.360,00 (vinte e um mil, trezentos e sessenta reais)
3.2 373.207-0	Copo descartável p/ café 80ml Marca: Ultra	cento	2.400	R\$ 4,00 (quatro reais)	R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)
VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO POR EXTENSO: Trinta mil, novecentos e sessenta reais					R\$ 30.960,00



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

9.2. O pagamento será efetuado mensalmente, sob demanda, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação no protocolo desta Contratante da documentação hábil à quitação:

I – Nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Coordenadoria de Material e Patrimônio e/ou responsável pelo Almoxarifado e encaminhada a Diretoria de Orçamento e Finanças;

II – Cumprimento da Resolução do TCE/SE 208 de 06 de dezembro de 2001.

9.3. Durante a vigência do contrato, os preços não sofrerão reajustes, ressalvados os casos fixados na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.3.1. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

9.4 Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação da mercadoria.

9.5. De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FONTES DE RECURSOS E
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, V, da Lei nº
8.666/93)**

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Função – SubFunção – Programa de Governo – Projeto ou Atividade: **01101.01.031.0026.0276**
– Gestão dos Serviços Administrativos e Legislativos; Categoria Econômica – Grupo de Despesa – Modalidade de Aplicação: **3.3.90.00** Despesas Correntes – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas; Elemento de despesa e Item de gasto: **3.3.90.30.07** – Gêneros de Alimentação e **3.3.90.30.21** – Material de Copa e Cozinha e foi procedida a reserva do recurso orçamentário para custeá-la.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES
ADMINISTRATIVAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a licitante e a adjudicatária que:

11.1.1. não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- 11.1.2. deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- 11.1.3. apresentar documentação falsa;
- 11.1.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 11.1.5. não mantiver a proposta;
- 11.1.6. falhar ou fraudar na entrega do objeto;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.8. fizer declaração falsa;
- 11.1.9. cometer fraude fiscal.
- 11.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 11.2.1. advertência por escrito;
- 11.2.2. multa de:
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o material seja entregue com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior a 15 (quinze) dias;
 - c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 11.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 11.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a administração da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

- 12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei;
- 12.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal;
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 12.4. A rescisão deste Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção dos serviços pela Contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

- 13.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, desde



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

já, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CUMPRIMENTO
DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e prepostos da CONTRATADA, tais como o número do CPF e do RG, além de endereços eletrônico e residencial.

14.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO
CONTRATUAL (art. 65 da Lei nº 8.666/93):**

15.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados;

15.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;

15.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, conforme o art. 65, §2º, II, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES
GERAIS**



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

16.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, constante na **LICITAÇÃO Nº 001/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**, que a CONTRATADA expressamente declara conhecer, ratificando neste ato sua aceitação integral.

16.2. Nos preços já estão inclusos todos os custos e despesas necessárias à execução do objeto do presente Contrato, bem como, todos os materiais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, instalação, deslocamento de pessoal, transporte, mão de obra e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/Sergipe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que seguem subscritas por 02 (duas) testemunhas.

Aracaju, 03 de maio de 2023.

Deputado JEFERSON ANDRADE

Presidente - Contratante

IVONALDO

SANTOS:11672544572

W.M.W. COMERCIAL E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.

CONTRATADA

Deputado LUCIANO BISPO DE LIMA

1º Secretário - Contratante

Assinado de forma digital por IVONALDO

SANTOS:11672544572

Dados: 2023.04.17 16:27:54 -03'00'

TESTEMUNHAS:

I - _____ CPF:

II - _____ CPF:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

Documento assinado digitalmente por
Nome: LUCIANO BISPO DE LIMA
CPF: 07731655504
Contato: MARCOSR@AL.SE.GOV.BR
Data: 08/05/2023 12:20:45

Documento assinado digitalmente por
Nome: LUIZ GARIBALDE RABELO DE MENDON
CPF: 14926741504
Contato: aninhapascoal01@hotmail.com
Data: 09/05/2023 12:33:42

DATA DO EMPENHO: 03/05/2023
NÚMERO: 2023NE000230

FOLHA: 1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA			UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44		
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE	CEP: 49.010-050		
CREDOR: RAZÃO SOCIAL - W M W COMERCIAL E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA. NOME FANTASIA - W.M.W.COMERCIAL				CNPJ: 32.875.635/0001-29			
ENDEREÇO DO CREDOR: RUA SERGIPE N. 1251		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE	CEP: 49.075-540		
CÓDIGO U.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0026.0276.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.30	FONTE CO: 1500000000 0000	IMPORTÂNCIA: 30.960,00			
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: TRINTA MIL E NOVECENTOS E SESSENTA REAIS							
FICHA FINANCEIRA: 2023.011011.00001.1500000000.0000.33900000.1042 - DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES							
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****					
LICITAÇÃO: 0110112023000023	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 10 - PREGÃO ELETRÔNICO	NÚMERO DO PROTOCOLO: 049151/2022					
REFERÊNCIA LEGAL LEI 10.520 DE 17/07/2002							
CONVÊNIO: *****							
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
JANEIRO: 0,00	FEVEREIRO: 0,00	MARÇO: 0,00	ABRIL: 0,00				
MAIO: 30.960,00	JUNHO: 0,00	JULHO: 0,00	AGOSTO: 0,00				
SETEMBRO: 0,00	OUTUBRO: 0,00	NOVEMBRO: 0,00	DEZEMBRO: 0,00				
ITENS DO EMPENHO							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	32072-2	3.3.90.30.21	COPO DESCARTAVEL - DE POLIESTIRENO,PARA LIQUIDOS,COM CAPACIDADE DE 200ML - MARCA:ULTRA	4.800,00	CENTO	4,4500	21.360,00
2	373207-0	3.3.90.30.21	COPO DESCARTAVEL - MATERIA- PRIMA PLASTICO, COR BRANCA, BEGE OU TRANSPARENTE,PARA LIQUIDO,CAPACIDADE 80 ML - MARCA:ULTRA	2.400,00	CENTO	4,0000	9.600,00
OBSERVAÇÃO Conforme Contrato Nº 006/2023, com vigência de 03/05/2023 a 31/12/2023.							
LOCALIDADE DE ENTREGA: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. PALACIO GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO. ARACAJU - SE				TOTAL (R\$)	30.960,00		

ORDENADOR(ES) DE DESPESA

LUIZ GARIBALDE RABELO DE MENDONCA
149.267.415-04

LUCIANO BISPO DE LIMA
077.316.555-04

